



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI N. 032/2010 - PM= Nº 52/2010

PROTÓCOLO Nº 526/2010
C.M. PALMITAL 22, 11, 10
HORÁRIO: 12h
Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo

AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL A
FIRMAR CONVENIOS COM
ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR
DA ÁREA DE EDUCAÇÃO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal **APROVA:-**

Artigo 1º - Fica a Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizado a firmar Convênios com entidades da área de Educação, objetivando o atendimento integral das demandas, assegurando a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxitos dos alunos matriculados no ensino infantil, assim como facilitar o acesso ao ensino superior, de acordo com o plano de trabalho para 2011 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento de Educação;

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

I - DA PREFEITURA.

a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Educação, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

II - DA ENTIDADE

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças

C.M. Palmital, em 22, 11, 10

Marcos Antonio Reti Sebastian
Presidente

PALMITAL
Cada vez melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

- a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;
- b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Educação, relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;
- c) Prestar serviços voluntários a municipalidade quando solicitado pelo Poder Executivo

III - DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.

- a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;
- b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

02.08-DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO-ENSINO

12-Educação

123610117-Gestão do Ensino Aplicação Obrigatória

123610117.2.149000-Manutenção do Ensino

Fundamental

123610117.2.154000-Subvenções para Entidades

Educacionais

3.3.50.43.00.0000-SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte.....: 01 TESOURO

Artigo 5º - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

APM Esc. Est. Prof. Adalgisa C. de Campos.....até R\$ 3.600,00Anuais

APM Esc. Est. Cel José Joaquim Bittencourt.....até R\$ 3.600,00Anuais

APM Esc. Est. Osvaldo Moreira da Silva.....até R\$ 3.600,00Anuais

TOTAL.....até R\$ 10.800,00 Anuais

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19
de novembro de 2010.

APROVADO
EM 1ª e 2ª
POR unanimidade
SESSÃO DE 06/12/10
Reinaldo Custódio da Silva.
PREFEITO MUNICIPAL
Marcos Antonio Rett Sebastian
Presidente

ENCAMINHAR
C.M. Palmital, 06/12/10
Autógrafo
Marcos Antonio Rett Sebastian
Presidente
PALMITAL
Cada vez melhor